

HORTISUL HORTIFRUTI S/A

Companhia Fechada
CNPJ: 06.865.036/0001-14
NIRE: 32300042031

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2023**

1. LOCAL, HORA E DATA: No dia 04 de agosto de 2023, às 10:00 (dez horas), na sede da Hortisul Hortifruti S/A (“Companhia”), localizada no Município de Vila Velha/ES, na Rua José Penna Medina, nº 195, Sala 1.707, Edifício Unique Business Bairro Praia da Costa, CEP.: 29.101-320.

2. PRESENÇA: Registrada a participação dos acionistas representando a totalidade das ações emitidas pela Companhia, quais sejam: (1) **HF PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.050.300/0001-24, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o NIRE 3220173121-1, com sede na Rua José Penna Medina, nº 195, Sala 1.707, Bairro Praia da Costa, no Município de Vila Velha/ES, CEP.: 29.101-320, representada pelo Sr. **ANTÔNIO TADEU FACHETTI**, brasileiro, empresário, nascido em 01/11/1956, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade nº 313.146, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 559.958.457-72, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2.300, Apto. 101, Bairro Itapuã, no Município de Vila Velha/ES, CEP.: 29.101-735; e (2) **CARLOS GILBERTO ARCHÂNGELO LOPES**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 661.821, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 813.232.047-68, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, nº 159, Bairro Praia da Costa, no Município de Vila Velha/ES, CEP.: 29.101-455;

3. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), em decorrência da participação dos acionistas representando a totalidade das ações emitidas pela Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas e nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 (“LSA”).

4. COMPOSIÇÃO DA MESA : O Sr. **Carlos Gilberto Archângelo Lopes**, como Presidente, e o Sr. **Antônio Tadeu Fachetti**, como Secretário.

5. DOCUMENTOS LIDOS E AUTENTICADOS PELA MESA: Consolidação do Estatuto Social - Anexo I;

6. ORDEM DO DIA: Iniciados os trabalhos, o Sr. Secretário procedeu à leitura da ordem do dia, a saber a (i) reeleição da diretoria; (i) ratificação do capital social; (ii) alteração do Art. 20 do Estatuto Social; (iii) consolidação do Estatuto Social.

7. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, os acionistas presentes apreciaram a matéria constante da ordem do dia e tomaram as seguintes deliberações, sem ressalvas:

- (i) Reeleição da Diretoria: Aprovada a reeleição dos Diretores da Companhia, que são empossados para exercício do cargo neste ato, por um mandato de 03 (três) anos que se inicia nesta data:

Diretor: **ANTÔNIO TADEU FACHETTI**, brasileiro, empresário, nascido em 01/11/1956, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade nº 313.146, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 559.958.457-72, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2.300, Apto. 101, Bairro Itapuã, no Município de Vila Velha/ES, CEP.: 29.101-735;

Diretor: **CARLOS GILBERTO ARCHÂNGELO LOPES**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 661.821, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 813.232.047-68, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, nº 159, Bairro Praia da Costa, no Município de Vila Velha/ES, CEP.: 29.101-455;

Os membros da Diretoria Executiva eleitos declaram, para os efeitos do disposto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como do inciso II do artigo 35, da Lei 8.934/94 e do inciso II do artigo 53 do Decreto 1.800/96, que não foram condenados pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil, sendo desde logo investidos em seus respectivos cargos, mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria (Anexo I).

- (ii) Ratificação do Capital Social: Aprovada a ratificação do valor do capital social de R\$223.229,00 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e nove reais) representado por 223.229 (duzentas e vinte e três mil, duzentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, nos exatos termos da deliberação de Aumento do Capital Social ocorrida na Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23 de abril de 2007, e registrada na JUCISRS sob o nº 2845210 em 28/06/2007 (Anexo III), mantida a redação do artigo 5º do Estatuto Social nos seguintes termos:

“ART. 5º. O capital social é de R\$ 223.229,00 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e nove reais) representado por 223.229 (duzentas e vinte e três mil, duzentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.”

- (iii) Alteração do Art. 20 do Estatuto Social. Foi aprovada a nova redação do Art. 20 do Estatuto Social da Companhia, que passa a constar da seguinte redação:

ART. 20º. *Como regra geral e ressalvados os casos objetos dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) membros quaisquer da Diretoria, ou, ainda, 1 (um) procurador, no limite do seu respectivo mandato.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *Nos Atos e instrumentos que acarretem responsabilidade de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social até o limite de 30% (trinta por cento) do capital social serão obrigatórias as assinaturas de 02 (dois) Diretores Executivos. Para os casos superiores a 30% (trinta por cento), deverão submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – *A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador devidamente habilitado quando se tratar de receber a dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas e notas promissórias de sua emissão, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações perante a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades e economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus*

bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO – *A Assembleia Geral poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.*

PARÁGRAFO QUARTO – *Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:*

a) Todas as procurações deverão ser outorgadas, em conjunto, por ao menos 02 (dois) Diretores;

b) Exceto nos casos de representação judicial ou similar, onde o exercício do mandato é requerido até o encerramento da questão, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados.

PARÁGRAFO QUINTO – *Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a Companhia os atos praticados em desconformidades às regras dos parágrafos precedentes.”*

- (iv)** Consolidação Estatuto. Os Acionistas aprovam, sem quaisquer ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigor nos moldes do Anexo II a esta Ata.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo qualquer manifestação, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do art. 130, §1º da LSA, e de seus Anexos, os quais, lidos e achados conforme, foram aprovados e assinados por todos os presentes. **ASSINATURAS: MESA:** Carlos Gilberto Archângelo Lopes (Presidente da Mesa) e Antônio Tadeu Fachetti (Secretário da Mesa). **ACIONISTAS:** Carlos Gilberto Archângelo Lopes (Acionista e Diretor) e Antônio Tadeu Fachetti (representante da Acionista HF PARTICIPAÇÕES LTDA e Diretor).

Vila Velha/ES, 04 de agosto de 2023.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata original, lavrada em Livro Próprio.

*Assinam digitalmente o presente instrumento: **Carlos Gilberto Archângelo Lopes** na qualidade de Presidente da Mesa e **Antônio Tadeu Fachetti** na qualidade de Secretário da Mesa.*

HORTISUL HORTIFRUTI S/A
Companhia Fechada
CNPJ: 06.865.036/0001-14
NIRE: 32300042031

ANEXO II

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS DIRETORES

Pelo presente, tomam posse solenemente os Diretores da Companhia, eleitos na Assembleia Geral da Companhia, para um mandato que se inicia nesta data, 04 de agosto de 2023, com duração de 03 (três) anos. Os Diretores abaixo discriminados e firmados, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Companhia.

Os Diretores eleitos declaram, para os efeitos do disposto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como do inciso II do artigo 35, da Lei 8.934/94 e do inciso II do artigo 53 do Decreto 1.800/96, que não foram condenados pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

- (a) **Diretor: ANTÔNIO TADEU FACHETTI**, brasileiro, empresário, nascido em 01/11/1956, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade nº 313.146, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 559.958.457-72, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2.300, Apto. 101, Bairro Itapuã, no Município de Vila Velha/ES, CEP.: 29.101-735;
- (b) **Diretor: CARLOS GILBERTO ARCHÂNGELO LOPES**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 661.821, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 813.232.047-68, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, nº 159, Bairro Praia da Costa, no Município de Vila Velha/ES, CEP.: 29.101-455;

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente TERMO DE POSSE, o qual, depois de lido e aprovado, é assinado pelos Diretores empossados.

Vila Velha/ES, 04 de agosto de 2023.

*Assinam digitalmente o presente instrumento: **Carlos Gilberto Archângelo Lopes e Antônio Tadeu Fachetti** na qualidade Diretores eleitos e empossados.*

HORTISUL HORTIFRUTI S/A

Companhia Fechada
CNPJ: 06.865.036/0001-14
NIRE: 32300042031

ANEXO II**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO - OBJETO - DURAÇÃO**

ART. 1º. Sob a denominação social de HORTISUL HORTIFRUTI S/A., gira a sociedade anônima fechada, que se rege por Estatuto Social, pelo regimento interno, pelo acordo de acionistas e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, adotando-se como fantasia a denominação "HORTISUL HORTIFRUTI".

ART. 2º. A Companhia tem sede no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Rua José Penna Medina, nº 195, Sala 1.707, Edifício Unique Business, Bairro Praia da Costa, CEP.: 29.101-320, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritório em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

ART. 3º. O Objeto social da Companhia é a fabricação de conservas de frutas.

ART. 4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 27/07/2004.

CAPÍTULO II**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

ART. 5º. O capital social é de R\$ 223.229,00 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e nove reais) representado por 223.229 (duzentas e vinte e três mil, duzentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

ART. 6º. Cada ação Ordinária Nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ART. 7º. A Companhia poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição, debêntures e partes beneficiárias.

ART. 8º. A Companhia poderá outorgar opção de compra de ações e seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

ART. 9º. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. A distribuição de ações correspondentes ao aumento de capital pela incorporação de reservas será feita dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia Geral que o aprovar.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

ART. 10º. A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da sociedade, reunir-se-á na sede social: **(a)** ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício, relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, quando este órgão estiver em funcionamento, eleger os administradores e fixar sua remuneração quando for o caso; **(b)** extraordinariamente sempre que regularmente convocada e os interesse sociais o exigirem.

ART. 11º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista possuidor de maior número de ações, ou seu representante.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente da Assembleia designará um dos acionistas presentes para, como Secretário, compor a mesa de dirigirá os trabalhos.

ART. 12º. As deliberações da Assembleia, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 13º. A Companhia será administrada exclusivamente pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

ART. 14º. A renumeração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia poderá fixar uma verba global para distribuição entre os administradores, caso em que caberá à Diretoria efetuar a distribuição.

ART. 15º. A Diretoria deliberará validamente pelo voto da maioria dos seus membros. Aquele que estiver na Presidência dos trabalhos terá, além do voto pessoal, o de desempate.

SEÇÃO II **DIRETORIA EXECUTIVA**

ART. 16º. A Diretoria será constituída de 02 (dois) a 03 (três) Diretores, designados Diretores Executivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral e poderão ser acionistas ou não, residentes no País.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Diretoria será eleita por um período de 03 (três) anos consecutivos, podendo ser reeleita. Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Diretores tomarão posse de seus cargos mediante a lavratura de termo no “Livro de Atas de Reunião de Diretoria” – dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

ART. 17º. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social e representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observando as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

ART. 18º. Compete à Diretoria, pelo voto da maioria de seus membros:

- a) Manter o controle geral da execução de sus deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia;
- b) Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais e os planos de investimentos;
- c) Aprovar as tabelas de salários, os planos de cargos e o quando de pessoal;
- d) Elaborar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos para submissão à Assembleia Geral Ordinária;
- e) Deliberar sobre as demais matérias que não se incluam na competência privativa de seus membros, nem na da Assembleia Geral;
- f) Autorizar a participação em outras sociedades e deliberar sobre a representação da Companhia nas Assembleias ou Reuniões de Sócios daquelas sociedades;
- g) Autorizar a negociação, pela Companhia, de ações de suas própria emissão; e
- h) Autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia.

ART. 19º. Compete a cada Diretor a direção das áreas de sua competência e das tarefas que lhe forem atribuídas nas instâncias ou competências superiores designadas neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de abertura do capital da Companhia, a Assembleia Geral atribuirá necessariamente a um dos membros da Diretoria a função de diretor de relações com o mercado.

ART. 20º. Como regra geral e ressalvados os casos objetos dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) membros quaisquer da Diretoria, ou, ainda, 1 (um) procurador, no limite do seu respectivo mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos Atos e instrumentos que acarretem responsabilidade de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social até o limite de 30% (trinta por cento) do capital social serão obrigatórias as assinaturas de 02 (dois) Diretores Executivos. Para os casos superiores a 30% (trinta por cento), deverão submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador devidamente habilitado quando se tratar de receber a dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emiti e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas e notas promissórias de sua emissão, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações perante a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades e economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Assembleia Geral poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

PARÁGRAFO QUARTO – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) Todas as procurações deverão ser outorgadas, em conjunto, por ao menos 02 (dois) Diretores;
- b) Exceto nos casos de representação judicial ou similar, onde o exercício do mandato é requerido até o encerramento da questão, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados.

PARÁGRAFO QUINTO – Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a Companhia os atos praticados em desconformidades às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**

ART. 21º. O Conselho Fiscal, com os poderes de lei e de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de 3 (três) a 5 (cinco) suplentes, e será instalado apenas nos exercícios quem que seu funcionamento for solicitado na forma e condições previstas em lei.

ART. 22º. A Assembleia que eleger os membros do Conselho Fiscal lhes atribuirá a remuneração respectiva.

CAPÍTULO VI **DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS**

ART. 23º. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados um balanço geral e as demais demonstrações financeiras previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou intermediários, ficando sua Diretoria autorizada a declarar dividendos à conta de lucro apurados nos mesmos, observando o disposto no Artigo 204 da Lei n. 6.404 de 15.12.76. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados e das reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como deliberar sobre o pagamento de Juros Remuneratórios do Capital Próprio, na forma da Lei, como antecipação dos dividendos mínimos obrigatórios.

ART. 24º. Dos resultados apurados serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados e as provisões de tributos. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá de 20 % (vinte por cento) do capital social; **(b)** 5% (cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório; **(c)** o saldo remanescente terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos de 120 (cento e vinte) dias contados da data em que tiverem sido declarados.

CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO

ART. 25º. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e ficando respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 26º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Vila Velha/ES, 04 de agosto de 2023.

*Assinam digitalmente o presente instrumento: **Carlos Gilberto Archângelo Lopes** na qualidade de Presidente da Mesa e **Antônio Tadeu Fachetti** na qualidade de Secretário da Mesa.*



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HORTISUL HORTIFRUTI S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
55995845772	ANTONIO TADEU FACHETTI
81323204768	CARLOS GILBERTO ARCHANGELO LOPES

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2023 13:01 SOB Nº 20231514620.
PROTOCOLO: 231514620 DE 29/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314694700. CNPJ DA SEDE: 06865036000114.
NIRE: 32300042031. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/10/2023.
HORTISUL HORTIFRUTI S/A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br